	_
	й
	r
	ī
	◁
	σ
	ď
	7
	4
	C
	α
	\subseteq
	щ
	ä
	ĸ
	Ż
\circ	S
⋍	Ň
╗	α
ш	ď
⋝	2
	۳
=	۳
_	9
O	ц
ligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	DE O CÓDICO: B1BDC1EO-FB76B792-733EOBC1-139A5D59
Ī	۲
COEL	۲
0	α
Ō	\sim
٦,	щ
ᆏ	ċ
苎	č
⋍	ᅮ
5	٠č
≅	C
2	C
\circ	r/enade e informe
\simeq	Ž
œ	ì
⋖	3
≥	Ċ
_	-
8	4
_	ş
உ	à
ె	č
ഉ	Ū
≽	5
ā	_
.≌	2
.₫	۶
О	2
ado digi	ζ
ਹ	a
æ	q
.≒	5
20	ď
foi assinad	ž
-=	=
₽	۲
0	č
Ħ	٥
ē	
Ε	į
Ē	/·u++
cum	h++n-
docum	to http:/
docum	tite http:/
te docum	cite http:/
ste docum	/ cite http:/
Este docum	/ vatta http:/
Este documento foi	/-utth office of occ
Este docum	/- utth otto o ose
Este docum	/-utth of the http:/
Este docum	/ totale or eite http:/
Este docum	is proceed a cite http:/
Este docum	/ ntth otio o osoone cine
Este docum	notes o essere circle
Este docum	vância acasea o sita http:/
Este docum	ferência acecea o cita http:/
Este docum	Inferência acesse o site http:/

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº723/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11950/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Atalaia do Norte
- **4- Exercício:** 2018
- 5- Responsável: Adelson da Silva Saldanha (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 848/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. À UNANIMIDADE:

- **10.1.1.Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Adelson da Silva Saldanha, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.1.2. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais.

10.2. POR MAIORIA:

10.2.1. De acordo com voto-destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, **aplicar Multa**, ao Sr. **Adelson da Silva**

	_
	ŭ
	Č
	ď
	₫
	ç
	100. R1RDC1F0-FR76R792-733F0RC4-13945D59
	4
	C
	Ψ
	Ľ
	~
	٣
	5
EL COELHO DE MELLO.	ક
	K
	ŭ
쁜	26
2	ά
ш	щ
\Box	ċ
0	Щ
Ĭ	Σ.
	×
9	┰
\aleph	Ξ
ч.	Ω
JANOEL COEL	ċ
Ξ	č
×	5
衼	'n
	~
JARIO MANO	~
\subseteq	ž
چ	Ē
≰	2
2	.⊆
e por MARIO I	Œ
ă	Œ
Φ	ζ
Ħ	č
æ	Ū
╧	5
<u>ख</u>	ᅕ
듄	ć
∺ĕ	C
sinado diç	m dov hr/sr
ŏ	ď
æ	Q.
. <u>≒</u>	7
ŝ	π
a	Ξ
0	ď
Ţ	2
¥	ح
e	≒
ste docum	4
docum	ŧ
8	٩
ರ	*
Φ	ď
st	C
Ш	ď
	ŭ
	ď
	ĭ
	π
	.5
	conferência
	7.
	步
	2
	7

TCE/AM,	no D	iario E	letronico	o do
Edição Nº				_
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº723/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Saldanha no valor de **R\$ 20.481,60**, nos termos do art. 308, I, a da Res. 04/02-TCE/AM, tendo em vista o atraso constatado no envio de todos os balancetes mensais, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

Vencido o Relator pela inaplicabilidade de multa ao Gestor.

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Julho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Júlio Assis Corrêa Pinheiro.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral